



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

**Processo CME nº 027/2017**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação de Assis

**Assunto:** Análise e Emissão de Parecer sobre o Parecer da Comissão de Legislação Normas e Planejamento sobre o Projeto de Lei que solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Relator:** Romeu Fernandes Nardon

**Parecer CME nº 027/2017**

**Data:** 20/11/2017.

## I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 51/2017/Convênios de 28 de setembro de 2017, a inclusão na Ordem do Dia da 3ª Reunião Ordinária deste colegiado a análise e emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Na ocasião os membros do conselho deliberaram pelo encaminhamento do Projeto a Comissão de Legislação Normas e Planejamento para estudos e solicitaram que o Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, consulta aos diretores e professores da rede municipal sobre o tema.

Após os estudos foi convocada a 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação sobre a Conclusão da Comissão.

## II – Justificativa

O projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

A presente medida se fundamenta, mediante a legislação que rege a matéria, em especial:

O Artigo 39 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que os entes federativos devem fixar os padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, observando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, os requisitos para

*Recebi  
20/11/17  
Dauliana*

*prova*



ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Disciplina, ainda, a aplicação de recursos orçamentários, a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público;

Os Artigos 206, 208 e 212 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem os princípios da educação, a garantia de educação básica gratuita e obrigatória, o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Artigo 75 que prevê a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino, e, seu parágrafo primeiro e segundo que dispõem: "A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade"

### III – Conclusão da Comissão de Legislação Normas e Planejamento

Este documento faz referencia a Resolução nº 10/2017- Período Integral e as alterações da Lei nº 06/2011 em seus artigos conforme o escopo da Legislação, anexo.

As alterações são necessárias devido ao atendimento das recomendações do Tribunal de Contas, processo 11205/989/17, que orienta a contratação de professor efetivo para o quadro do magistério com o objetivo de diminuição de contratação temporária, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa maneira a Resolução 10/2017 organiza a educação integral no município, trazendo para carga horária o professor efetivo, para tanto é necessário a alteração da Lei nº 06/2011, uma vez que não há recursos financeiros para dotações orçamentárias se já imediatamente ao ingresso, houver evolução funcional. Mediante situação financeira, a primeira evolução funcional acontecerá após dois anos, passado o estágio probatório.

Parecer:

A Comissão após estudos e análises é favorável que:

A Resolução nº10/2017, seja implantado nas oito Unidades Escolares de Tempo Integral pela Secretaria Municipal de Educação, respaldado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pela recomendação do Tribunal de contas da União.

As alterações da Lei nº 06/2011, se faz necessária para que a resolução 10/2017 seja implantada trazendo para o quadro do magistério a efetividade e a carreira.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



### IV – Apontamentos do Conselho Pleno

Os membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão plenária realizada no dia 20 de novembro de 2017, após amplo debate solicitaram a seguinte alteração na minuta do Projeto de Lei:

#### Onde se lê:

- III- Grau III - Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de Educação, devidamente reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), interstício mínimo de 03 três anos;*
- IV- Grau IV - Formação em nível de mestrado, na área da educação, devidamente reconhecido pelo MEC, interstício mínimo de 03 três anos;*
- V- Grau V - Formação em nível de Doutorado, na área da Educação, devidamente reconhecido pelo MEC, interstício mínimo de 03 anos.*

#### Leia-se:

- VI- Grau III - Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de Educação relacionado às licenciaturas, devidamente reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), interstício mínimo de 03 três anos;*
- VII- Grau IV - Formação em nível de mestrado, na área da educação relacionado às licenciaturas, devidamente reconhecido pelo MEC, interstício mínimo de 03 três anos;*
- VIII- Grau V - Formação em nível de Doutorado, na área da Educação relacionado às licenciaturas, devidamente reconhecido pelo MEC, interstício mínimo de 03 anos.*

### V - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a Minuta do Projeto de Lei que solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

### V-Conselheiros Presentes

**TITULARES:** 1. Daniela Roberto Borges; 2. Dulce de Andrade Araújo; 3. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 4. José Hélio da Silva; 5. Juliângela Sanches de Moraes; 6. Kênia Elizabeth Vaz; 7. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 8. Romeu Fernandes Nardon; 9. Silvia Maria Almeida Mota; 10.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4

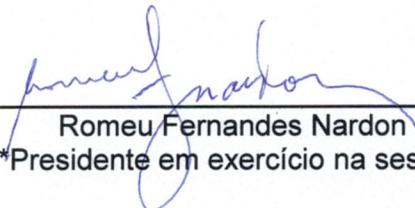
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Viviane Aparecida Del Massa.

**SUPLENTE:** 1. Flavio Adriano de Souza.

**SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULARES:** 1. Marluce Silva Valente; 2. Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno.

Assis, 20 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Romeu Fernandes Nardon  
\*Presidente em exercício na sessão

\*Artigo 57 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação "O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão."

